



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 81, DE 18 DE MAIO DE 2021

Regula a concessão do título de Pesquisador Emérito do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos que regulam a concessão do título de Pesquisador Emérito do Observatório Nacional - ON.

Art. 2º O título de Pesquisador Emérito será outorgado ao profissional aposentado do quadro de servidores do ON, que tenha atingindo o nível máximo na respectiva carreira e contribuído significativamente para o desenvolvimento institucional, com atuação destacada por ter:

I - adquirido renome e reconhecimento na comunidade nacional e internacional pelo conjunto da sua obra acadêmica, científica e tecnológica;

II - participado ativamente no desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, evidenciada através da qualidade e do impacto da sua produção bibliográfica e técnica;

III - contribuído proativamente para o crescimento da Pós-Graduação do ON, através da docência, da orientação de número significativo de mestres e doutores e da atuação em suas diversas comissões;

IV - realizado aportes significativos para a visibilidade nacional e internacional do ON e o reconhecimento de seu papel no cenário de ciência, tecnologia e inovação nas áreas de astronomia, geofísica e metrologia de tempo e frequência;

V - desempenhado papel relevante no aprimoramento acadêmico e administrativo da instituição, através do exercício de funções de coordenação, chefia e/ou direção.

Art. 3º A indicação ao título de Pesquisador Emérito será encaminhada ao Diretor do ON pelo Coordenador ou Chefe da respectiva área de pesquisa, ou pelo coordenador da Pós-Graduação respectiva, por meio de memorial com justificativa e currículo do candidato.

§ 1º A indicação do Coordenador ou Chefe da área de pesquisa ou do coordenador da Pós-Graduação deverá vir acompanhada da recomendação de, no mínimo, 3 (três) servidores do ON, do cargo de pesquisador ou tecnologista, doutores, do nível mais alto das respectivas carreiras.

§ 2º O Diretor do ON poderá indicar candidato ao título de Pesquisador Emérito.

Art. 4º A outorga do título de Pesquisador Emérito será resultado de decisão do Diretor do ON, após análise da documentação apresentada e de recomendação favorável do Conselho Técnico-Científico - CTC do ON.

Art. 5º A cerimônia de outorga do título de Pesquisador Emérito será sempre realizada na data de comemoração do aniversário do ON.

Art. 6º O Pesquisador Emérito poderá pleitear e usufruir da condição de Colaborador Voluntário do ON, nos termos da Portaria ON/MCTI nº 80, de 18 de maio de 2021, para dar continuidade a sua participação nas atividades da instituição.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 030/2012, de 23 de julho de 2012, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 7, de 9 de agosto de 2012.

Art. 8ª Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 18/05/2021, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7315202 e o código CRC 1B7C819D.
